LEI Nº 016/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOR.

*A **Câmara Municipal de Fênix** aprovou e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte*

LEI:

***Art. 1 -** Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e conservação Florestal - FUNDEFLOR, destinado financiar a manutenção e custeio dos programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.*

***Art. 2 -** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR*

I. dotação orçamentários do Município e crédito adicionais que lhe forem atribuídos;

II. resultado operacional próprio;

III. recursos oriundos de operações de crédito;

IV. recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V. arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI. recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII. recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte da árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII. recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX. produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X. recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI. recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII. outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

***Art. 3º** - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, e a avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.*

***Parágrafo Primeiro** - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:*

I. um representante do Poder Executivo;
II. um representante do Poder Legislativo;
III. um representante do IAP;
IV. um representante do Ministério Público;
V. um representante da EMATER;
VI. um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
VII. um representante de ONG ambientalista.

***Parágrafo Segundo** - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.*

***Art. 4** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria da Agricultura, ouvida a Comissão Florestal Municipal.*

***Art. 5** - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e Tesoureiro, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.*

Parágrafo Primeiro *- O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.*

Parágrafo Segunda *- A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.*

Paço Municipal, 02 de outubro de 1997.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal